



CONTRATO n° 032/2021- CPL/FMS

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021 - CPL/FMS

CONTRATO RELATIVO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES (PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS), ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2021 - CPL/FMS. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 004/2021. CPL. Pregão Eletrônico N° 002/2021 - SRP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES E A FOM DE MELO COMÉRCIO DE PETRÓLEO - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares - PE, Palmares, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, e de outro lado, a FOM DE MELO COMÉRCIO DE PETRÓLEO - EPP, estabelecida a AV. HOMERO DE FRANÇA LIMEIRA S/N, SANTA ROSA - PALMARES - PE, inscrita no CNPJ sob o n° 34.498.529/0001-07, neste ato representada por seu Procurador a Sra. Maria Tereza Oliveira Miranda de Melo, brasileira, residente e domiciliado à Rua Laboratorista Manoel Leite, 177-A, Apto. 701, Boa Viagem, Recife-PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) n°. 7.758.467 - SDS-PE e CPF n°. 072.702.644-57, e, daqui por diante, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 002/2021 - SRP, homologado em 08 de março de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES (PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS), ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2021 - CPL/FMS. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 004/2021, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP. <i>Junção dos itens 01 e 04 da Ata de registro de Preços (Mesmo item foi juntado o quantitativo)</i>	Litros	71.157,74	BANDEIRA BRANCA	R\$ 5,95	R\$ 423.388,55
2	DIESEL S10, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP <i>Junção dos itens 02 e 05 da Ata de registro de Preços (Mesmo item foi juntado o quantitativo)</i>	Litros	115.498,64	BANDEIRA BRANCA	R\$ 4,60	R\$ 531.293,73
3	ETANOL, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	Litros	7.116,69	BANDEIRA BRANCA	R\$ 5,00	R\$ 35.583,44
TOTAL ESTIMADO						R\$ 990.265,72

1.3 ESTIMATIVA DISTRIBUIDA POR PROGRAMA:

PROGRAMA	COMBUSTIVEL	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL Lts	TOTAL POR COMBUSTIVEL	TOTAL POR PROGRAMA
TFD	GASOLINA	32.846,09	R\$ 195.434,24	R\$ 446.827,74
	ETANOL	2.647,56	R\$ 13.237,79	
	DIESEL	51.772,98	R\$ 238.155,71	
ATENÇ. BÁSICA	GASOLINA	31.757,62	R\$ 188.957,82	R\$ 343.598,05
	ETANOL	2.981,26	R\$ 14.906,30	
	DIESEL	30.376,94	R\$ 139.733,94	
SAMÚ	GASOLINA	0,00	R\$ -	R\$ 63.974,12
	DIESEL	13.907,42	R\$ 63.974,12	
CEREST	GASOLINA	0,00	R\$ -	R\$ 43.575,20
	DIESEL	9.472,87	R\$ 43.575,20	



SEC. DE SAÚDE	GASOLINA	789,70	R\$ 4.698,73	R\$ 4.698,73
	DIESEL	0,00	R\$ -	
PROGRAMA	COMBUSTIVEL	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL Lts	TOTAL POR COMBUSTIVEL	TOTAL POR PROGRAMA
VIG. SANITÁRIA	GASOLINA	83,26	R\$ 495,40	R\$ 46.350,15
	DIESEL	9.968,43	R\$ 45.854,76	
PROGRAMA	COMBUSTIVEL	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL Lts	TOTAL POR COMBUSTIVEL	TOTAL POR PROGRAMA
CAF	GASOLINA	5.681,07	R\$ 33.802,37	R\$ 41.241,73
	ETANOL	1.487,87	R\$ 7.439,36	
	DIESEL	0,00	R\$ -	

1.3.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADA), mediante apresentação do documento de requisição assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de 16 de agosto de 2021 à 09 de março de 2022 (Fim da vigência da Ata de Registro de Preços).

2.2 Os fornecimentos de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização do Fundo Municipal de Saúde através, não representando para o Fundo Municipal de Saúde a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, respeitando o fim da vigência da Ata e Registro de Preços, com início na data de 16/08/2021 e encerramento em 09/03/2022.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O Contratado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura do Contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLAUSULA QUINTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE

4.1 O preço ajustado poderá ser alterado, seguindo o que dispõe a alínea "d" do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

4.2 Sempre que houver alteração nos preços dos combustíveis, seja motivada por elevação do preço para os consumidores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993).

Parágrafo único: A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

CLAUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares o Sr. Rodrigo Gomes da Silva - Portaria Municipal - SMS nº 178/2021.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES

UNIDADE: 80 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.1001.2001.0000 - Manutenção e gestão das atividades administrativas da secretária de saúde.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade: 10.301.1003.2005.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade: 10.302.1004.2007.0000 - Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade: 10.302.1004.2251.0000 - Tratamento Fora de Domicílio - TFD

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade: 10.304.1006.2013.0000 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Atividade: 10.305.1007.2017.0000 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologia e Ambiental.

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 São Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;
- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.2 São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante.



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- e) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidoneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2 As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

10.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
- c) Termo de Referência - (Anexo I do Edital);
- d) Ata de Registro de Preços nº. 007/2021 - CPL/FMS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios dos Estado de Pernambuco - AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.2 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros

15.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

15.4 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

15.6 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais

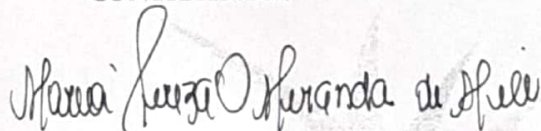
Palmares/PE, 13 de agosto de 2021.



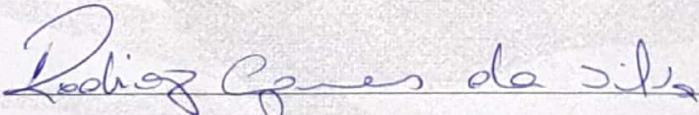
CONTRATANTE:

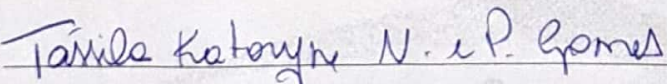

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruno César Camilo da Silva
Secretário Executivo Municipal de Saúde
CPF: 067.336.124-10

CONTRATADA:


Nome da empresa: FOM DE MELO COMÉRCIO DE PETRÓLEO - EPP
CNPJ: 34.498.529/0001-07
Representante Legal/Procurador: Maria Tereza Oliveira Miranda de Melo
CPF: 756.943.014-04

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 08355042476

Nome: 
CPF: 091.761.864-58